



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA N.º 1107/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Zoonoses no âmbito do município de Taguaí e dá outras providências."

**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Artigo 1º-** Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá por objetivo a apreensão, depósito, cuidado e destinação de animais domésticos em situação de abandono.

**Artigo. 2.º-** O Centro de Controle de Zoonoses Municipal zelará pelo controle da população de animais domésticos no município e atuará sempre em atendimento às normas de bem estar animal e demais legislações aplicáveis.

**Artigo. 3.º-** O Centro de Controle Zoonoses, que ficará sob responsabilidade de um médico veterinário com registro no respectivo Conselho, zelará pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para controle de doenças e aplicação de toda medicação e intervenção que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único:** O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Centro de Zoonoses.

**Artigo. 4.º -** No caso de apreensão, caso haja interesse na restituição, o proprietário do animal deverá ser devidamente qualificado, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

**Artigo 5.º -** Os animais apreendidos não procurados pelo proprietário no prazo de 90 dias estarão aptos à adoção, cujos interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II- apresentar completa qualificação;
- III- assinar termo de responsabilidade;
- IV- não haver sido condenado por crime de maus tratos a animais.

**Parágrafo único:** O animal em vias de adoção deverá ser devidamente cadastrado pelo Centro de Zoonoses Municipal, contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

e outras informações que se fizerem necessárias, bem como será precedido de castração.

**Artigo 6.º** - A organização administrativa do Centro de Controle de Zoonoses será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

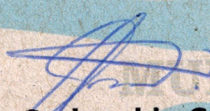
**Artigo 7.º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8.º**- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Artigo 9.º**- O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a conta de sua publicação.


**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 10 de março de 2017.

  
**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

ADMINISTRAÇÃO: 2017 / 2020

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal